



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.08.13.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impensoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto nº 12.343/2024

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica na implementação de procedimentos necessários a adequação das políticas relativas a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento legal para contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica na implementação de procedimentos necessários a adequação das políticas relativas a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE.

A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma obrigação legal que se impõe a todos os órgãos públicos, diante disso, a contratação de uma assessoria jurídica especializada, junto a Câmara Municipal de Barbalha/CE, torna-se imprescindível para garantir a conformidade com a legislação, mitigar riscos e assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados. Essa medida não apenas evita possíveis sanções administrativas, mas também fortalece a transparência e a confiança da sociedade no tratamento de informações pessoais pelo Poder Legislativo Municipal.

A LGPD exige que as instituições públicas adotem medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade. Isso inclui a elaboração de políticas claras de privacidade e o

atendimento a eventuais solicitações dos titulares, como acesso, retificação ou exclusão de informações. Uma assessoria jurídica especializada seria fundamental para orientar a Câmara na implementação dessas medidas, garantindo que todas as bases legais previstas na lei, como o consentimento ou o cumprimento de obrigações legais, sejam devidamente observadas.

Além disso, a Câmara Municipal lida diariamente com dados sensíveis e informações de interesse público, que demandam um tratamento diferenciado conforme a LGPD. A assessoria jurídica poderia auxiliar na elaboração de normas internas e na capacitação dos servidores, reduzindo o risco de vazamentos ou uso inadequado dessas informações.

Outro aspecto relevante é a prevenção de sanções. O descumprimento da LGPD pode acarretar multas significativas, além de danos à reputação institucional. Uma consultoria especializada ajudaria a identificar eventuais fragilidades nos processos de tratamento de dados, propondo ações corretivas e políticas de compliance para evitar penalidades.

Por fim, a contratação de um serviço jurídico especializado também facilitaria a harmonização da LGPD com outras normas aplicáveis ao setor público, como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e as disposições constitucionais sobre transparência. Isso evitaria conflitos legais e asseguraria que a Câmara Municipal cumpra suas obrigações de forma integral, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da boa administração pública.

Assim, considerando que a contratação do objeto, deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, devendo o preço permanecer registrado, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada teve a estimativa de despesa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme o mapa de preços. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 22.332.110/0001-93, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

A empresa INFOLOCK LTDA fora declarada **INABILITADA**, uma vez que, apresentou apenas a alteração contratual, não apresentando os termos aditivos, descumprindo o Item 5.1.1 alínea "b". Em relação à qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, descumprindo o Item 5.1.3, alínea "b". Na Cláusula Segunda do Contrato Social, dispõe que "A sociedade passa a ter por objeto [...] PORTAL DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, ESPAÇO PUBLICITÁRIO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EM PROTEÇÃO DE DADOS", sendo que o objeto do processo tem natureza jurídica e não empresarial.

A empresa LORENZO ACIALDI CONSULTORIA LTDA fora declarada **INABILITADA** por não ter apresentado as comprovações de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD do profissional habilitado para atuar junto à administração, descumprindo o Item 5.1.4.1, alínea "b.2" do Aviso de Contratação Direta. As comprovações de capacitação apresentadas sobre a LGPD são em nome de outras

profissionais. Na Cláusula que versa sobre o Objeto Social no Contrato Social desta empresa, dispõe que "A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL", o objeto do processo tem natureza jurídica e não empresarial.

A empresa **MARTINELLI TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA** fora declarada **INABILITADA** por não ter no seu quadro permanente ou societário advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, descumprindo o Item 5.1.4.1, alínea "a" do Aviso de Contratação Direta. Cumpre destacar que, a empresa apresentou a comprovação de registro na OAB e as comprovações de capacitação (Item 5.1.4.1, alíneas "b.1" e "b.2") em nome de uma determinada profissional, porém não há nenhum documento comprobatório do vínculo da mesma com a empresa. As atividades econômicas desta empresa versam sobre consultoria em tecnologia da informação e consultoria empresarial, sendo que o objeto do processo tem natureza jurídica e não empresarial.

A sociedade unipessoal de advocacia **ELANO RODRIGUES DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** fora declarada **INABILITADA** por não ter apresentado as comprovações de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD do profissional habilitado para atuar junto à administração, descumprindo o Item 5.1.4.1, alínea "b.2" do Aviso de Contratação Direta e o CNPJ informado nas declarações está divergente da sociedade unipessoal de advocacia.

A sociedade de advogados **IMACULADA GORDIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** fora declarada **INABILITADA** por não ter apresentado a qualificação técnico-operacional, descumprindo o Item 5.1.4.2 do Aviso de Contratação Direta.

A sociedade individual de advocacia **FELIPE BARROSO MEDEIROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** fora declarada **INABILITADA** por não ter apresentado as comprovações de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD do profissional habilitado para atuar junto à administração, descumprindo o Item 5.1.4.1, alínea "b.2", bem como por não ter apresentado a qualificação técnico-operacional, descumprindo o Item 5.1.4.2 do Aviso de Contratação Direta.

A empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA** fora declarada **INABILITADA** por não ter no seu quadro permanente ou societário advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, descumprindo o Item 5.1.4.1, alínea "a", bem como por não ter apresentado a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, descumprindo o Item 5.1.3, alínea "b" do Aviso de Contratação Direta. As atividades econômicas desta empresa versam sobre suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados a tecnologia da informação, sendo que o objeto do processo tem natureza jurídica e não empresarial. A empresa não apresentou as declarações, descumprindo o Item 5.1.5 alíneas "a", "b", "c" e "d" do Aviso de Contratação Direta.

A empresa **CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fora declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.332.110/0001-93, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

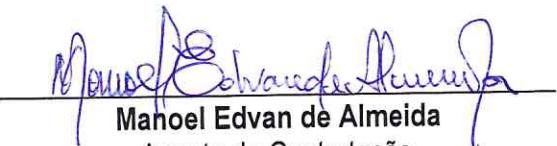
DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.332.110/0001-93.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 01 de outubro de 2025.



Manoel Edvan de Almeida
Agente de Contratação